Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 017/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 01/08/2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a sustação do Decreto n. 069, de 28 de dezembro de 2018 na forma que indica.

CONSIDERANDO a clara afronta de normas entre o Decreto n. 069, de 28 de dezembro de 2018 de autoria do Prefeito Municipal Thársio Facó e a Lei Municipal n. 1.267, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que preconiza o inciso V do art. 49 da Constituição Federal que prevê a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n. 069, de 28 de dezembro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal de Beberibe em exercício, Dr. Thársio Nogueira Facó de Paula Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE JULHO DE 2019.

ANDERSON PEROBA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a clara afronta entre o Decreto n. 069, de 28 de dezembro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal e a Lei Municipal n. 1.267, de 03 de dezembro de 2018, onde a lei gera isenções dos impostos municipais para os construtores de unidades habitacionais enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida, com o claro objetivo de baratear o custo da obra e assim também baratear o preço do imóvel ao cidadão final, cujo objetivo é certo, e o referido Decreto que contradiz a lei, limitando a isenção aos o imóveis cujo valor não exceda a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Ora meus pares, não há em Beberibe imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida com valores até cem mil reais, o que não verdade demonstra que o Sr. Prefeito apenas deseja descredenciar a Lei (votada pela Câmara com a iniciativa do Prefeito Titular) e não o quis fazer através de outra lei, fazendo através de Decreto, que é uma exorbitância do Poder de Regulamentar do Poder Executivo Municipal, senão vejamos:

> *"**CONSTITUIÇÃO FEDERAL***
> ***Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
> .....
> .....
> *V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"*

Por analogia a Câmara Municipal de Beberibe pode utilizar-se do mesmo instituto para sustar o indigitado Decreto.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE JULHO DE 2019.

ANDERSON PEROBA
Vereador de Beberibe